



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.566, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar reparos nos poços artesianos e nas redes de adução das comunidades rurais, colocando-os em pleno funcionamento para posterior entrega aos usuários.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar reparos nos poços artesianos e nas redes de adução das comunidades rurais, colocando-os em pleno funcionamento para posterior entrega aos usuários, através de Termo de Doação.

Parágrafo único. A cópia do Termo de Doação, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a sua assinatura.

Art. 2.º Os poços artesianos que necessitam de reparos estão localizados nas seguintes comunidades rurais:

- I – Distrito de Jaguaretê;
- II – Linha Jaguaretê;
- III – Barra Fria;
- IV – Linha Sete de Setembro;
- V – Rio Verde (parte baixa);
- VI – Rio Verde (parte alta);
- VII – Km 14 – Dourado;
- VIII – Montanha Alegre;
- IX – Linha Pansera;
- X – Linha Fassícolo;
- XI – Km 10 – Dourado;
- XII – PIO XII;
- XIII – São Francisco;
- XIV – Cristo Rei;
- XV – Santa Tereza;
- XVI – Linha 04 – Rio Turvo;
- XVII – São Brás;
- XVIII – São Luiz;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- XIX – Povoado Coan;
- XX – Km 08 – Dourado;
- XXI – Km 06 – Dourado;
- XXII – Santa Lúcia;
- XXIII – Escola Branca;
- XXIV – Bairro Demoliner;
- XXV – Linha Aurora;
- XXVI – Desvio Becker;
- XXVII – São Luis – Rio Poço;
- XXVIII – Km 10 – Povoado Argenta;
- XXIX – Km 07 – Barragem da Corsan;
- XXX – Bairro Peccin;
- XXXI – Linha Batistela;
- XXXII – Verdureiros;
- XXXIII – Horto Florestal;
- XXXIV – São João do Governo;
- XXXV – Taboão;
- XXXVI – Linha Rodeio;
- XXXVII – Linha 02 – Capoerê;
- XXXVIII – Distrito de Capoerê;
- XXXIX – Linha América;
- XL – Mercado Popular.

§ 1.º Os materiais, juntamente com parte da mão-de-obra, para o conserto dos poços serão adquiridos através de licitação.

§ 2.º Os consertos com menor complexidade serão executados por servidores municipais.

Art. 3.º As comunidades rurais, após o recebimento dos poços artesianos, serão responsáveis pelos seguintes procedimentos:

- I – reposição dos equipamentos, quando necessário;
- II – cobrança do consumo de água;
- III – pagamento da energia elétrica;
- IV – manutenção da rede hidráulica utilizada pelo poço artesiano, da bomba submersa e de outras despesas decorrentes;
- V – manter energizada a rede elétrica que alimenta a estação de tratamento.

Art. 4.º O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, se responsabiliza pelos seguintes procedimentos:

- I – tratamento e análise da água dos poços artesianos doados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

II – manutenção e perfeito funcionamento da estação de tratamento e do quadro de comando de cada poço artesiano.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.075, de 07 de novembro de 2006.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Outubro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração